



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CURSOS DE FORMAÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL

OFÍCIO SINDESP/DF Nº 006/23

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2023.

ÀS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL.

Ao Senhor(a) Empresário(a) associado(a) e filiado(a) do Segmento Segurança e Vigilância.

Referência: **Nulidade das cláusulas do Aprendiz e da Pessoa com Deficiência das CCTs 2020 e 2021 - Processo 0000427-61.2021.5.10.0000.**

Em atenção à decisão proferida nos autos do processo AACC 0000427-61.2021.5.10.0000, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, damos ciência sobre a imediata suspensão dos efeitos das cláusulas 23ª (“Aprendizagem”) e 24ª (“Admissão de Pessoa com Deficiência”) das CCTs 2020 e 2021, firmada entre o SINDESP/DF e o SINDESV/DF:

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os integrantes da egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, admitir a ação anulatória e, no mérito, julgar procedente pedido de anulação das cláusulas vigésima terceira e vigésima quarta das CCTs 2020/2020 e 2021/2021 e condenar os réus a divulgar em seus veículos de comunicação, inclusive na página da internet, seções e subseções, a suspensão das cláusulas ora anuladas, porque restringiu a cota de aprendizes e pessoas com necessidades especiais. A divulgação deverá ser feita por seis meses, com comprovação nos autos até o último dia útil de cada mês, sob a cominação de multa de R\$10.000,00 para cada um dos réus, a cada mês não comprovado. Custas, no importe de R\$200,00, pelos réus, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor dado à causa, devidamente atualizado. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Documento assinado eletronicamente
CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Desembargadora Relatora

Destaca-se que a referida decisão deve ser observada por todas as empresas associadas, filiadas, ou representadas, pelo SINDESP/DF.

Por fim, informamos que nossa assessoria jurídica não irá recorrer, dada a repercussão geral e a perda da vigência das CCTs, ficando à disposição dos Associados do SINDESP/DF.

Atenciosamente,


Felipe Rodrigues Andrade
Superintendente